

Conab - Sureg-SP

Processo:
21455.009527/2024-15**CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO N.º 21455.009527/2024-15****CONTRATO Nº: 8878**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB E O INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA (IEA)
PARA EXECUÇÃO DO PROJETO LEVANTAMENTO
OBJETIVO DA SAFRA DE CAFÉ.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, e Superintendência Regional de São Paulo, com sede na Alameda Campinas, 433, 5º Andar, edifício Veloso de Castro, Jardim Paulista, São Paulo/SP, inscrita no **CNPJ sob o nº 26.461.699/0071-93** e Inscrição Estadual nº 104.826.605.113, neste ato representada pela sua **Superintendente Regional**, Sra. Renata de Moraes Vicente Camargo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.781.475-8 e inscrita no CPF sob nº 267.015.348-80, na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente “**CONTRATANTE**”; **O ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **INSTITUTO ECONOMIA AGRÍCOLA, Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo, ICTESP**, pertencente à **Agência Paulista de Tecnologia Dos Agronegócios - APTA**, órgão da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo**, inscrito no **CNPJ** sob nº **46.384.400/0033-26** e I.E. 141.578.578.115, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254, 3º andar – Centro – CEP: 01037-912 – São Paulo - SP neste ato representado pelo **Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA**, Carlos Nabil Ghobril, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº 16.269.766-1 e inscrito no CPF sob nº 101.684.888-92, a seguir designada simplesmente, doravante designado simplesmente “**ICT**” ou “**IEA**” ou “**CONTRATADA**”; de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21455.009527/2024-15, resolvem celebrar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**.

para o desenvolvimento de uma metodologia de cálculo objetivo de produtividade de café, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de serviço especializado para a execução do projeto "Modelo de Produtividade Multivariada para a Previsão e Estimativa de Safras de Café", conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

1.2. O presente contrato contemplará ainda, a execução dos seguintes serviços:

- I - Seleção das Variáveis;
- II - coleta de informações;
- III - desenvolvimento de modelo multivariado para a estimativa da previsão da produtividade;
- IV - validação do modelo.

1.3. Será parte integrante deste contrato, o Termo de Referência e o Plano de Trabalho da Contratada, onde estão detalhados os serviços constantes no subitem acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses (duração do contrato, conforme art. 461 a 463 do RLC), contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos art. 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 140.790,00 (cento e quarenta mil e setecentos e noventa reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas com equipamentos, materiais de consumo, mão de obra, serviços técnicos dentre outras necessárias à execução dos serviços.

3.3. No valor do contrato estão inclusos ainda, todos os tributos, impostos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2024, conforme segue: ND: 339039, PTRES: 229465, FONTE: 1050000275.

4.2. O TED acima prevê o valor de R\$ 140.790,00 (**cento e quarenta mil e setecentos e noventa reais**) para o Instituto de Economia Agrícola, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, executar o projeto "Modelo de Produtividade Multivariada para a Previsão e Estimativa de Safras de Café".

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.3. O projeto integra um plano nacional para desenvolvimento, consolidação e aplicação de metodologia para o acompanhamento da safra de café no Brasil. Envolvendo unidades de pesquisa, nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

A Conab coordena as ações com as instituições envolvidas. Construindo consenso em torno da metodologia unificada para mensuração da produtividade. O projeto pode ser considerado como projeto de inovação, uma vez que visa desenvolver e implementar metodologia inédita para avaliação de produtividade multivariada para a cultura do café, mas sem a possibilidade de gerar resultados que resultem em proteção por direitos de propriedade intelectual.

5.3.1. Seleção das Variáveis: Serão realizadas reuniões com a participação de pesquisadores para a discussão de variáveis que possam a fazer parte de o modelo multivariado de estimativa da produtividade do café no Estado de São Paulo.

5.3.2. Coleta das séries de informações relativas às variáveis selecionadas: será necessário criar uma base de dados com as variáveis selecionadas após a fase anterior.

5.3.3. Desenvolvimento de modelo multivariado para mensuração da produtividade: após a base de dados estar criada, será necessário fazer uma grande revisão bibliográfica e a utilização de diversos modelos econômétricos ou estatísticos para a definição de qual será o melhor modelo e aquele que será utilizado pela equipe da Conab para a estimativa da produtividade de café.

5.3.4. Validação do modelo de produtividade - Aplicação de Questionários junto à produtores das 5 regiões produtoras de café no Estado de São Paulo (Franca, Marília, Ourinhos, Bragança e São João da Boa Vista): O IEA elaborará questionários que serão enviados para os produtores para averiguar o índice de acerto dos modelos. Neste sentido a instituição se compromete em manter absoluto sigilo ou não divulgar estes resultados, em nenhuma hipótese, antes da divulgação procedida pelo MAPA.

5.4. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.4.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados a campo junto aos produtores de café e nos escritórios do Incaper, situados nos municípios do estado do Espírito Santo.

5.4.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do Contrato.

5.5. DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5.1. A Contratada deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto:

		ANO (2025)					
1º SEMESTRE		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Seleção das Variáveis		X	X	X			

Coleta das séries de informações				X	X	
Desenvolvimento de modelo					X	x
ANO (2025)						
2º SEMESTRE	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Desenvolvimento de modelo	X	X				
Validação do modelo			X	X	X	
Relatório Final						X

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Representantes técnicos. Os representantes técnicos serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.1.1. Ficam designados:

6.1.1.1. PELA ICT:

A/C: Felipe Pires de Camargo

Contatos: Tel: +55 (11) 98344-2698

E-mail: fpcamargo@sp.gov.br

Endereço: Praça Ramos de Azevedo, no 254, - 3º andar - Centro, CEP 01037-912, São Paulo -SP

6.1.1.2. PELO CONTRATANTE:

A/C: Marisete Belloli Breviglieri e Felipe Karolski

Contatos: Tel: +55 ((11) 3264.4802 e (11) 3264.4833

E-mail: marisete.belloli@conab.gov.br

Endereço: ALAMEDA CAMPINAS, no 433 - ANDAR 3 SALA 1, Jardim Paulista, CEP 01.404-901 – São Paulo - SP

6.1.2. Os representantes técnicos podem ser alterados mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de [15 (quinze) dias corridos], prescindindo de alteração formal deste Contrato.

6.1.3. O representante técnico da ICT anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para a regularização das inconsistências observadas. O acompanhamento dos representantes técnicos não exclui nem reduz a responsabilidade das PARTES perante o si e/ou terceiros.

6.1.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as atividades previstas no Termo de Referência devem ser comunicadas formalmente pelos representantes técnicos à ICT e ao setor correspondente do CONTRATANTE, aos quais compete avaliar e tomar as providências cabíveis para a manutenção do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

São obrigações da CONAB:

- a) Implementar o objeto do presente instrumento em conformidade com o Plano Trabalho;
- b) Efetuar pagamento à CONTRATADA no valor e condições estabelecidas no Contrato;
- c) Acompanhar a implementação do objeto esteja em conformidade com o presente instrumento e com seu respectivo Plano de Trabalho;
- d) Orientar a contratada nos procedimentos operacionais e administrativos relacionados com objeto desse instrumento;
- e) Planejar e organizar em conjunto com a contratada os procedimentos para a implementação das ações do Plano de Trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Implementar o objeto do presente instrumento em conformidade com o Plano Trabalho;
- b) Encaminhar os relatórios técnicos no prazo estabelecido no Plano de Trabalho;
- c) Manter em sigilo as informações até a divulgação procedida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- d) Conservar os comprovantes de pagamento conforme legislação pertinente;
- e) Manter a Conab informada das atividades de campo;
- f) Planejar e organizar em conjunto com a Conab os procedimentos para a implementação das ações do Plano de Trabalho;

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários decorrentes da execução deste contrato estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2024, conforme segue: ND: 339039, PTRES: 229465, FONTE: 1050000275.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de Ordem Bancária (OB) e mediante apresentação das Notas Fiscais / Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pela área gestora negocial.

10.1.1. Fica acordado que no preço contratado estão inclusos todos os tributos, impostos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

10.1.2. A CONAB disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da datado adimplemento da Nota Fiscal/Fatura, para ultimar o pagamento.

10.1.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da CONTRATADA e, após a comprovação da regular situação junto ao SICAF, CADIN, CEIS, e CNDT e CNJ.

10.1.4.

10.2. O pagamento será feito em 02 (duas) parcela(s), conforme valore(s) e data(s) de vencimento a seguir:

PARCELA	VALOR (R\$)	DATA DE VENCIMENTO
1ª Parcela	70.395,00	31/03/2025
2ª Parcela	70.395,00	30/10/2025
Total	140.790,00	

10.2.1. Do valor total definido na subcláusula 3.1, o CONTRATANTE transferirá à ICT, através da FUNDAÇÃO DE APOIO, para custeio das despesas deste Contrato, remuneração de R\$ 126.711,00 (cento e vinte e seis mil setecentos e onze reais), com o propósito de execução do objeto do presente Contrato, o qual será pago na mesma periodicidade e forma estabelecida na subcláusula 10.2.

10.2.2. Do valor total definido na subcláusula 3.1, o CONTRATANTE pagará à FUNDAÇÃO DE APOIO, por conta de despesas operacionais e administrativas necessárias para a execução desse Contrato, o valor de R\$ 14.079,00 (quatorze mil e setenta e nove reais), correspondente a 10% (dez por cento), na forma do artigo 35 do Decreto do Estado de São Paulo no 62.817, de 04 de setembro de 2017, o qual será pago na mesma periodicidade e forma estabelecida na subcláusula 10.2.

10.2.3. O preço será pago mediante boleto bancário ou depósito em conta específica, mantida pela FUNDAÇÃO DE APOIO, servindo o comprovante da operação bancária como recibo do pagamento realizado.

10.2.3.1. A falta de recebimento do boleto bancário não exime o CONTRATANTE da obrigação de efetuar os pagamentos nas datas aprazadas, nem poderá servir de justificativa para qualquer atraso.

10.2.3.2. Não havendo, por qualquer razão, o recebimento do boleto em até 02 (dois) dias úteis antecedentes à data de vencimento, deverá a CONTRATANTE solicitar a emissão de novo boleto, por escrito, à FUNDAÇÃO DE APOIO.

10.2.4. O(s) valor(es) mencionado(s) na subcláusula 10.2 deverá(ão) ser pago(s) através de depósito(s) em conta de titularidade da FUNDAG (Banco do Brasil, Ag. 3360-X, C/C 42005) ou por meio de ficha(s) de compensação bancária, acompanhada(s) da(s) competente(s) Nota(s) Fiscal(is) de prestação se serviço, a ser(em) enviada pela FUNDAÇÃO DE APOIO à CONTRATANTE, com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência à(s) data(s) de vencimento, obedecendo os dados por ela fornecidos, conforme abaixo:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº
26.461.699/0071-93

e I.E. no 104.826.605.113, com sede na cidade de São Paulo SP, à ALAMEDA
CAMPINAS, 433 ANDAR 5 SALA 1 -

JARDIM PAULISTA CEP 01.404-901 e envio ao endereço eletrônico: e-mail:
sp.sureg@conab.gov.br

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. O preço é fixo e irreajustável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº13.303, de 2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória
- d) Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois)anos.

12.2. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

12.3. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

12.4. A penalidade de multa deverá ser aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) multa moratória de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre (o valor do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor do Contrato ou valor anual do Contrato), no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

12.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação, podendo a CONAB descontá-las, na sua totalidade ou parte, de faturas da Empresa CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

13.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

13.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

13.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados,

assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

13.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

13.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

14.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

14.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS -

14.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS -

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da CONAB à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

17.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual, o Termo de Referência e Matriz de Riscos, o Plano de Trabalho e Proposta da CONTRATADA, datada de 26/12/2023, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição, constantes em processo administrativo específico.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As PARTES e a FUNDAÇÃO DE APOIO comprometem-se a observar a boa-fé e a envidar os seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer demanda, controvérsia ou disputa relativa a este instrumento. Caso uma solução amigável não seja atingida, fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, por uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Contrato ou decorrer da sua execução.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da CONAB à continuidade do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do [Estado da Sureg ou em Brasília-DF, no caso da Matriz], competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de

comum acordo.

22.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 27 de março de 2025

Pela Contratante:

Pela Contratada:

**ABASTECIMENTO CONAB
AGRÍCOLA - IEA**

RENATA DE MORAES VICENTE CAMARGO
NABIL GHOBRLI

SUPERINTENDENTE REGIONAL

COORDENADOR DA AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA

DO AGRONEGÓCIO

**COMPANHIA NACIONAL DE
INSTITUTO DE ECONOMIA**

CARLOS

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGRÍCOLA

ORIOVALDO BRUNINI

DIRETOR-PRESIDENTE

FELIPE PIRES DE CAMARGO

PESQUISADOR RESPONSÁVEL

INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA - IEA

Testemunhas:

Marisete Belloli Breviglieri

Avani Cristina de Oliveira

CPF: 403.075.300-00

CPF: 101.785.948-57

São Paulo, 27 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO MENEGON CORDER**,
Analista de Mercado - Conab, em 28/03/2025, às 12:07, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARISETE BELLOLI REVIGLIERI**,
Gerente de Área Regional - Conab, em 31/03/2025, às 11:07, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DE MORAES VICENTE**,
CAMARGO, Superintendente Regional - Conab, em 31/03/2025, às 11:10,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador **41496811** e o código CRC **9F914DF0**.

Referência: Processo nº.: 21455.009527/2024-15

SEI: nº.: 41496811